

RESOLUÇÃO CSE – IESI nº 04,
23 de janeiro de 2008,
reeditada em 08 de abril de
2013

Dispõe sobre o Trancamento de
Matrícula, nos cursos de graduação
oferecidos pelo IESI/FENORD.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino do Instituto de Ensino Superior Integrado, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o Trancamento de Matrícula previsto no Regimento do IESI/FENORD,

RESOLVE:

Art. 1º - O trancamento de matrícula corresponde à suspensão total das atividades acadêmicas por um determinado prazo, com direito de retorno ao período interrompido, sem necessidade de novo processo seletivo.

§1º - O trancamento poderá ser efetuado por três vezes durante o curso, em semestres letivos consecutivos ou alternados.

§2º - O trancamento terá validade até o final do semestre letivo em que foi requerido.

§3º - O trancamento não desobrigará o aluno a renovar sua matrícula no período a ser cursado.

Art. 2º - O trancamento é concedido, se requerido até o decurso de um terço (1/3) do período letivo.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério do Coordenador Geral, será concedido trancamento de matrícula justificado, a qualquer época do semestre letivo, desde que a situação excepcional seja devidamente comprovada.

Art. 3º - Na reabertura da matrícula pós-trancamento, o aluno estará sujeito aos currículos plenos vigentes na época do retorno obrigando-se, se for o caso, às adaptações curriculares.

Art. 4º - Não se dará trancamento de matrícula ao acadêmico que estiver:

- a) matriculado no primeiro período do curso, ressalvados os casos de dependentes ou adaptantes;
- b) inadimplente com relação a obrigações com a FENORD;
- c) respondendo a inquérito administrativo;
- d) matriculado em curso oferecido em regime de turma única ou curso em extinção.



Art. 5º - O período de trancamento não será considerado para efeito de integralização do prazo máximo para a conclusão do curso.

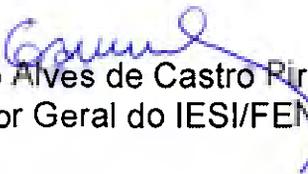
Art. 6º - Serão interrompidas as obrigações financeiras do aluno para com a Mantenedora, a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido de trancamento.

Art. 7º - O trancamento de matrícula deverá ser feito em requerimento próprio, no setor de protocolo do IESI/FENORD, pelo próprio interessado ou por alguém por ele designado, através de procuração constituída.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teófilo Otoni, 08 de abril de 2013.


Gustavo Alves de Castro Pires
Coordenador Geral do IESI/FENORD